



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CP/1/2022-DRE

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESTRADAS, TALUDES E
PASSAGENS HIDRÁULICAS – 2.ª E 3.ª SECÇÃO - 2022/2024”**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção “ou equivalente”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	1
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	1
4. AGRUPAMENTOS.....	1
5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	3
6. ASSINATURA ELETRÓNICA	4
7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	4
8. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	5
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
12. CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
13. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO AJUSTE DIRETO.....	6
14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	6
15. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	7
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
17. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO E PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DOS MESMOS.....	9
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
19. CONSULTA PRELIMINAR	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXOS:

- Anexo I** Modelo de Declaração (Anexo I-M)
- Anexo II** Modelo de Declaração (Anexo II-M)
- Anexo III** Proposta Base e Lista de Preços Unitários
- Anexo IV** Identificação Geográfica dos Lotes
- Anexo V** Consulta preliminar ao mercado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESTRADAS, TALUDES E
PASSAGENS HIDRÁULICAS – 2.ª E 3.ª SECÇÃO - 2022/2024”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e seu objeto consiste, de acordo com o caderno de encargos, na contratação, por lotes, da prestação de serviços de limpeza de estradas, taludes e passagens hidráulicas – 2.ª e 3.ª secção – 2022/2024.

1.2. Os lotes têm a seguinte designação, correspondentes à divisão administrativa das estradas regionais da Ilha da Madeira (Secção 2 e 3 – **Anexo IV**):

Lote n.º 1 – 2.ª Secção;

Lote n.º 2 – 3.ª Secção;

1.3. Os concorrentes podem apresentar preço para um ou mais lotes, ou para todos os lotes, mas ao apresentarem proposta têm de apresentar preço para todos os itens da lista do(s) respetivo(s) lote(s), sob pena de exclusão.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – Direção Regional de Estradas, tendo a decisão de contratar sido tomada pelo senhor Diretor Regional de Estradas.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

4. AGRUPAMENTOS

4.1 Ao presente Concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

4.2 As empresas agrupadas serão responsáveis perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4.3 Todas as empresas constituintes de Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4.4 Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

4.5 No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

MODALIDADE DE AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS:

- Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho, e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, e certidão do registo comercial.

MODALIDADE DE CONSÓRCIO EXTERNO EM REGIME DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

- Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.6 Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro. Para o presente efeito será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

5.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o Anexo I ao presente programa do procedimento;
- b) Lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

5.2 Quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para melhor esclarecimento dos atributos da proposta de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, nos termos do número 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

5.3 Quando o Concorrente recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva proposta é ainda constituída por uma declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do presente Programa do Concurso através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinados trabalhos objeto do contrato a celebrar.

5.4. A proposta deve ser apresentada fornecendo toda a informação e documentos requeridos no ponto anterior, sob pena de exclusão.

5.5 Os documentos que constituem a proposta devem nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

5.6 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta, o Concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 58.º e 60.º do CCP.

5.7 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5.8 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

6. ASSINATURA ELETRÓNICA

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exigem processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, (ex: ficheiro em formato .ZIP), a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

O não cumprimento do disposto no n.º anterior é causa de exclusão da proposta

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

8. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGOV, até às **17h00m**, do 14.º dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 O critério de adjudicação, para cada lote, é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante na modalidade do monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. A adjudicação será feita por lotes. No caso de haver propostas, para cada lote, com o mesmo valor, o desempate será efetuado da seguinte forma:

- A favor da proposta que apresentar para a alínea a.1) da Lista de Preços Unitários de cada um dos lotes, a menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio para o mesmo item de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

- Registando-se ainda um empate, as propostas serão classificadas em função de um sorteio a realizar nas instalações da DRE, em conformidade com o seguinte procedimento:

- a) No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
- b) Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri e do Diretor Regional de Estradas;

- c) De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- d) As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas. Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

13. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO AJUSTE DIRETO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, a entidade adjudicante pode adotar o ajuste direto quando se trate novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante com o mesmo adjudicatário, desde que, de forma cumulativa preencham os requisitos tipificados no artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

14.1 Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas a admitir, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

14.2 Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

14.3 Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

15. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

15.1- Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

a) Confirmar, se aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2- No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos no ponto 4.5.

15.3- Antes da assinatura do contrato, deverá o Adjudicatário entregar cópias das respetivas apólices de seguros estabelecidos no Caderno de Encargos, sob pena da adjudicação ficar sem efeito. (Só se for aplicável ao caso concreto)

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Após a receção da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá no prazo de 10 dias úteis apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Identificação completa das pessoas que vão assinar o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito;

b) Documento comprovativo atualizado de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para a segurança social ou código de acesso à mesma por via eletrónica;

c) Declaração comprovativa atualizada de que tem a sua situação tributária regularizada, passada pela Repartição de Finanças da sede do contribuinte, ou código de acesso à mesma por via eletrónica;

d) Certidão do Registo Comercial ou senha de acesso à Certidão Permanente;

e) Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa e que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, não foram condenados por sentença transitada em julgado pela prática de algum dos crimes enunciados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);

f) Certificado do registo criminal da empresa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- g) Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira (se aplicável);
- h) Última Declaração de Rendimentos de Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR;
- i) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) (se aplicável);
- j) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- k) Se o adjudicatário considerar que não preenche os requisitos para apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas de g) a j), da presente lista, deverá obrigatoriamente apresentar declaração sob compromisso de honra que refira expressamente essa situação;
- l) Anexo II-M (**Anexo II**);
- m) Original do documento de identificação bancária da conta para onde serão efetuados os pagamentos. Este documento deverá ser emitido, carimbado e assinado pelo Banco;
- n) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- o) Comprovativo da contratação dos seguros referidos no Caderno de Encargos
- p) Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- q) Um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas. Este dever não se aplica se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP.

16.2 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

16.3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.4 Quando o Adjudicatário for constituído por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

17. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO E PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DOS MESMOS

Após a receção da notificação da adjudicação, o adjudicatário terá um prazo de dez (10) dias úteis para apresentar, na plataforma eletrónica, os documentos de habilitação solicitados através daquela comunicação.

O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de três (3) dias.

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por uma única vez, por um período não superior a cinco (5) dias.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquelas documentos podem ser consultados bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e seus documentos integrantes estejam redigidos em língua Portuguesa.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e legislação complementar.

19. CONSULTA PRELIMINAR

De modo a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, juntamos no Anexo V a documentação associada à consulta preliminar ao mercado.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Direção Regional de Estradas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Anexos ao Programa de Concurso:

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na redação atual (Anexo I-M);
- Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na redação atual (Anexo II-M);
- Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários;
- Anexo IV – Identificação Geográfica dos Lotes.
- Anexo V – Consulta preliminar ao mercado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Anexo I

(ANEXO I-M)

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Anexo II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Anexo III

[Lista de preços unitários - Ficheiros em Excel]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Anexo IV

[Identificação Geográfica dos Lotes]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Direção Regional de Estradas

Anexo V

[Consulta preliminar ao mercado]